



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
CPPD/Reitoria

OFÍCIO N° 17/2019/CPPD/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 05 de setembro de 2019.

À Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Profa. Juliana Guedes Martins

À Senhora Procuradora

Soraya Helena Coelho Leite

Assunto: Afastamento de Servidor - Decreto 9991/2019.

Senhora,

Em função da publicação do Decreto em tela, Decreto 9.991/2019, a CPPD vem, respeitosamente, solicitar consulta visando ao esclarecimento quanto ao art. 18 que trata da estrutura remuneratória básica dos servidores. Neste sentido, os itens que compõem tal estrutura são:

- a) Vencimento básico;
- b) retribuição por titulação; e
- c) auxílio Alimentação.

Ou haveria outro entendimento a respeito, por exemplo, só o vencimento básico seria contemplado neste artigo.

Respeitosamente,

André Luiz Sena Mariano

Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sena Mariano, Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente**, em 05/09/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184562** e o código CRC **42D9C00E**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35) 3701-9014
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.016618/2019-01

SEI nº 0184562



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9186 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Pronunciamento nº 226/2019/CCA-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria

Em 01 de outubro de 2019

Processo nº 23087.016618/2019-01

Interessado (a): Comissão Permanente de Pessoal Docente

Assunto: Manifestação do setor

Prezada Pró-Reitora

Conforme solicitação, nos reunimos com o servidor Daniel Oliveira, e firmamos entendimento quanto a diversos questionamentos referentes ao **Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019**, em seu artigo 18, parágrafo primeiro, inciso II, que diz "*in verbis*":

"Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a: (grifei)

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e (grifei)

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor: (grifei)

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. (grifei)

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional." (grifei)

Cabe informar que enviamos este e diversos outros questionamentos acerca do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, através de e-mail e sistema interno disponibilizado pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, mas até o momento não tivemos a devolutiva.

Portanto o posicionamento desta Coordenadoria em relação a continuidade do pagamento da Retribuição por Titulação (RT) aos docentes que estão afastados para qualificação é **pela manutenção da RT aos docentes e do IQ aos técnicos-administrativos.**

Também é de nosso entendimento que as **gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho** e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo que serão suspensas são as seguintes:

I - Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento (casos de afastamentos acima de 30 dias);

II - Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas;

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - Adicional noturno;

Pelo momento, são estas as gratificações e adicionais que se refere o *Inciso II do § 1º do Art. 18, e, s.m.j.*, ou caso o SIPEC tenha outro entendimento, que firmamos entendimento no assunto.

Informo que está em fase de finalização pela Coordenadoria, um guia rápido para dirimir estas e outras questões acerca do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, e assim que finalizada será dada ampla divulgação aos servidores.

Encontram-se ainda disponíveis pelos links abaixo, o entendimento do SIPEC para outras dúvidas

https://www.youtube.com/watch?v=QxEjzY2_crQ&t=23s

<https://www.youtube.com/watch?v=n9pxCnXNJHQ&t=150s>

Evidencio, por fim, que o presente entendimento não se equivale a parecer jurídico, nem tampouco tem caráter vinculante, mas tão somente se refere a uma breve análise sobre o processo e sua aderência à legislação aplicável, como ferramenta de controle interno da PROGEPE no assessoramento da tomada de decisão por parte do gestor.

Este é o pronunciamento que, salvo melhor entendimento, submetemos à apreciação da Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Alfenas, 01 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Sanches

Coordenador de Capacitação e Avaliação

De acordo. À CPPD para ciência.

Profª Juliana Guedes Martins

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Sanches, Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação**, em 01/10/2019, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198519** e o código CRC **9C5C6179**.